

I. Registro

(a) O registro da localização de minas que não sejam minas lançadas a distância, campos minados, áreas minadas, armadilhas e outros artefatos, será feito de acordo com os seguintes dispositivos:

- (i) A localização dos campos minados, áreas minadas e áreas de armadilhas e outros artefatos será especificada precisamente por referência às coordenadas de pelo menos dois pontos de referência e às dimensões estimadas da área que contenha estas armas em relação a esses pontos de referência;
- (ii) Mapas, diagramas ou outros registros serão feitos de maneira a indicar a localização de campos minados, áreas minadas, armadilhas e outros artefatos em relação a pontos de referência e estes registros também indicarão seus perímetros e sua extensão; e
- (iii) Para fins de detecção e remoção de minas, armadilhas e outros artefatos, mapas, diagramas ou outros registros conterão informações completas sobre o tipo, número, método de colocação, tipo de detonador e tempo de vida, data e hora de colocação, artefatos anti-manipulação (se houver) e outras informações pertinentes sobre todas as armas colocadas. Sempre que praticável, o registro do campo minado dará a localização exata de cada mina, exceto em campos minados em fila, caso em que a localização da fila é suficiente. A localização precisa e o mecanismo de operação de cada armadilha colocada serão registrados individualmente.

(b) A localização e a área estimada de minas lançadas a distância serão especificadas por coordenadas de pontos de referência (normalmente os pontos dos cantos) e serão determinadas e, quando praticável, marcadas no solo na primeira oportunidade possível. O número total e o tipo de minas colocadas, a data e a hora da colocação e os períodos de tempo de auto-destruição, serão também registrados.

(c) Cópias dos registros serão mantidas em nível de comando suficiente para garantir sua segurança na medida do possível.

(d) É proibido o uso de minas produzidas após a entrada em vigor deste Protocolo, a menos que elas sejam marcadas em inglês ou na língua ou línguas nacionais respectivas, com as seguintes informações:

- (i) nome do país de origem;
- (ii) mês e ano de produção; e
- (iii) número de série ou número do lote.

A marcação deve ser visível, legível, durável e resistente aos efeitos do meio ambiente tanto quanto possível.

## 2. Especificações sobre detectabilidade

- (a) Com respeito a minas anti-pessoal produzidas depois de 1 de janeiro de 1997, tais minas terão incorporadas em sua construção material ou artefato que as torne capazes de serem detectadas por equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro em uma única massa coerente.
- (b) Com respeito a minas anti-pessoal produzidas antes de 1 de janeiro de 1997, tais minas ou terão incorporadas em sua construção, ou terão atreladas antes de sua colocação, de maneira não facilmente removível, material ou artefato que as torne capazes de serem detectadas por equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro em uma única massa coerente.
- (c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não ser capaz de cumprir imediatamente com o subparágrafo (b), ela poderá declarar, no momento da notificação do seu consentimento em reger-se por este Protocolo, que ela adiará o cumprimento do subparágrafo (b) por um período que não excederá 9 anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo. Durante este período, na medida factível, ela minimizará o uso de minas anti-pessoal que não cumpram com as especificações.

## 3. Especificações sobre auto-destruição e auto-desativação

- (a) Todas as minas anti-pessoal lançadas a distância serão projetadas e construídas de maneira que não mais de 10% das minas ativadas deixarão de auto-destruir-se dentro de 30 dias após sua colocação e cada mina terá um dispositivo sobressalente de auto-desativação projetado e construído de maneira que, em combinação com o mecanismo de auto-destruição, não mais que uma entre mil minas ativadas funcione como mina 120 dias depois de sua colocação.
- (b) Todas as minas anti-pessoal que não sejam lançadas a distância, usadas fora de áreas marcadas, como definido no Artigo 5 deste Protocolo, cumprirão com os requisitos de auto-destruição e auto-desativação estabelecidos no subparágrafo (a).
- (c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não ser capaz de cumprir imediatamente com os subparágrafos (a) e/ou (b), ela poderá declarar, no momento da notificação do seu consentimento em reger-se por este Protocolo, que adiará, com respeito às minas produzidas antes da entrada em vigor deste Protocolo, o cumprimento dos subparágrafos (a) e/ou (b) por um período que não excederá 9 anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo.

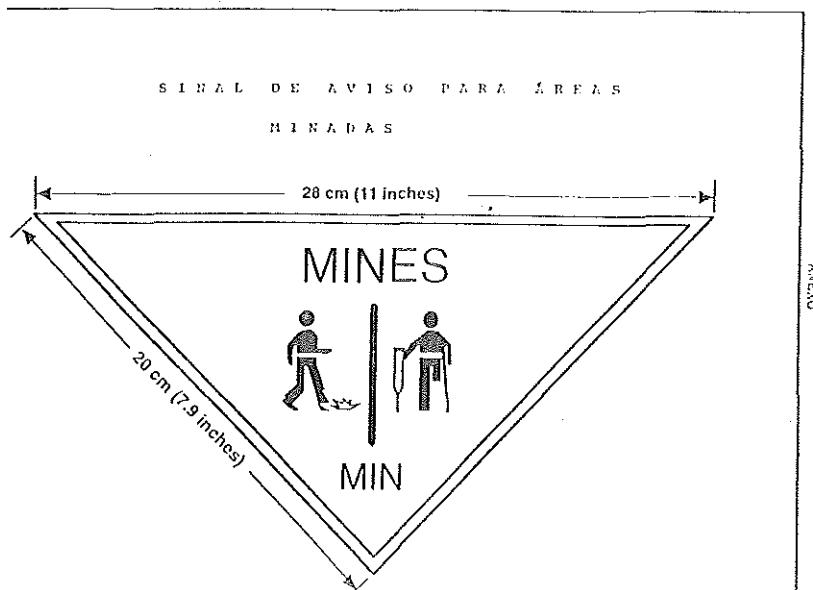
Durante este período de adiamento, a Alta Parte Contratante deverá:

- (i) comprometer-se a minimizar, na medida praticável, o uso de minas anti-pessoal que não cumpram com as especificações;
- (ii) com respeito a minas anti-pessoal lançadas à distância, cumprir seja com os requisitos de auto-destruição, seja com os requisitos de auto-desativação e, com respeito a outras minas anti-pessoal, cumprir ao menos com os requisitos de auto-desativação.

#### ***4. Sinais internacionais para campos minados e áreas minadas***

Sinais similares ao do exemplo anexo, e da maneira especificada abaixo, serão utilizados na marcação de campos minados e áreas minadas para assegurar sua visibilidade e reconhecimento pela população civil:

- (a) Tamanho e forma: um triângulo ou quadrado, não menor que 28 centímetros (11 polegadas) por 20 centímetros (7,9 polegadas) para um triângulo, e 15 centímetros (6 polegadas) para cada lado de um quadrado;
- (b) Cor: vermelha ou laranja, com uma borda amarela que reflete a luz;
- (c) Símbolo: o símbolo ilustrado no Anexo ou uma alternativa prontamente reconhecível na área em que o sinal será colocado para identificar uma área perigosa;
- (d) Língua: o sinal conterá a palavra "minas" em uma das seis línguas oficiais da Convenção (Árabe, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Russo) e na língua ou línguas prevalecentes na área; e
- (e) Espaçamento: os sinais deverão ser colocados em volta do campo minado ou área minada a uma distância suficiente para assegurar sua visibilidade de qualquer ponto por um civil que se aproxime da área.



## **ARTIGO II: ENTRADA EM VIGOR**

Este Protocolo revisado entrará em vigor em conformidade com o disposto no parágrafo 1(b) do artigo 8 da Convenção.